



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 269

Altera a redação do Parágrafo primeiro do Artigo 4º da Lei nº 228, de 21/11/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo do Artigo da Lei nº 228, de 21/11/91, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- A aplicação da taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial-Grupo " B " (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/Mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MEh;
- De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 51 a 70 KWh/mês: 3,04% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 71 a 100 KWh/mês 4,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- 101 a 150 KWh/mês: 6,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 KWh/mês: 9,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

-De 201 a 300 KWh/mês: 11,66% da tarifa de fornecimento de IP ex
pressa em MWh;

-De 301 a 400 KWh/mês: 15,71% da tarifa de fornecimento de IP ex
pressa em MWh;

-De 401 a 500 KWh/mês 18,52% da tarifa de fornecimento de IP ex-
pressa em MWh;

- Acima de 500 KWh/mês: 20,83% da tarifa de fornecimento de IP ex
pressa em MWh;

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo " B " (Baixa Ten-
são);

- Até 30 KWh/mês 4,09 da tarifa de fornecimento de IP expressa em
MWh;

-De 31 a 50 KWh/mês: 4,88% da tarifa de fornecimento de IP expres
sa em MWh;

-De 71 a 100 KWh/mês: 9,53% da tarifa de fornecimento de IP expres
sa em MWh;

-101 a 150 KWh/mês: 11,66% da tarifa de fornecimento de IP expres-
sa em MWh;

-De 151 a 200 KWh/mês: 15,71% da tarifa de fornecimento de IP ex -
pressa em MWh;

-De 201 a 300 KWh/mês: 18,52% da tarifa de fornecimento de IP ex-
pressa em MWh;

-De 301 a 400 KWh/mês: 20,83% da tarifa de fornecimento de IP ex-
pressa em MWh;

-De 401 a 500 KWh/mês: 22,78% da tarifa de fornecimento de IP ex-
pressa em MWh;

-Acima de 500 KWh/mês: 25,81% da tarifa de fornecimento de IP ex-



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

expressa em MWh;

c) Classe Residencial- Grupo " A " - (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Acima de 5.000 KWh: 74,73% da tarifa de IP expressa em MWh;

d) Classe Comercial-Serviços e Indústria-Grupo "A" (Alta Tensão).

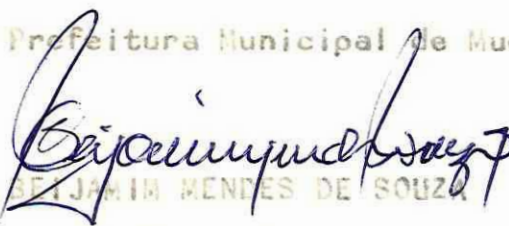
- Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Mucurici-ES, em 22 de junho de 1994.


BENJAMIN MENDES DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 766

Data 01/07/94

Hora 10:00